



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021 EDITAL Nº 54/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano **2.021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 54/2021, Pregão Eletrônico nº 15/2021, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DO DEPARTAMENTO DE DAMAE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificações do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 64.676.778/0001-06, estabelecida na Avenida Francisco Custódio Pacca, nº 1675 – Bairro Centro, na cidade de **Pereira Barreto-SP**, CEP: **15.370-000**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN** - RG: 17.361.145, CPF: 095.508.668-07 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, será mensal e o quantitativo variará tendo em vista a quantidade de pacientes atendidos e sua condição econômica, o que impede a definição exata do quantitativo mínimo mensal, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 634.174,58 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos), corresponde aos itens 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 35, 37, 38, 43, 44, 58, 59, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 87 do Anexo I.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

1.6 - A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente na Rua Guanabara, nº 256, bairro Guanabara, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:00 horas às 10:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, em dias úteis.

1.6.1 - Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos.

1.6.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

1.6.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

1.6.5 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

1.6.6 - A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.7.1 – A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.7.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

1.7.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades, especificações, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

1.7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

1.7.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

1.7.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

1.7.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.7.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

1.7.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.7.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

1.7.11 - Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 03 (três) dias o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

1.7.12 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.7.13 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fiscais, regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 729 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - A detentora deverá proceder o fornecimento do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.22- O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

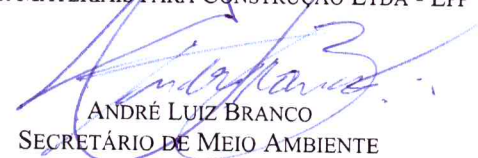
1.23 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

1.24 - Em atenção ao art.67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 47/2021, lotado(s) na Secretaria de Meio Ambiente de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

1.25 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai está assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito do Município de Birigui - SP, pelo Sr. André Luiz Branco, Secretário de Meio Ambiente e pelo Sr. FERNANDO ROGÉRIO MARTIN, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI


FERNANDO ROGÉRIO MARTIN
PROPRIETÁRIO
PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP


ANDRÉ LUIZ BRANCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE


= TESTEMUNHAS =

NOME:
RG:



NOME: Hugo Cerqueira Martin
RG: 45512360



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
190 /2021
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

15 /2021

Data Vencimento 04/06/2022

Fornecedor 012968 P.B. FER. MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO
Endereço AV FRANCISCO CUSTÓDIO PACCA 1675
Bairro VILA MUNICIPAL
Cidade PEREIRA BARRETO Estado SP Cep 15370-000
CGC.(RG) 64.676.778/0001-06 Telefone (18)3704-2436 Fax (18)3704-2436
Banco 0033 Agência 0132 Conta 13001296

Condição Pagto CONF EDITAL
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000115/2021

Unidades Requisitantes

013 SECRET MUNIC SERVIÇOS PÚBLICOS
016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN
016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|--|-----|-------------|--------|---------------|-----------|--------------|
| 1 | 1.04.01.3471.5 | PE | MIX PLASTIC | | 0 | 36,000 | 68,9000 |
| | Boia 3/4; para caixa D'água; vazão total; pressão de até 140 m.c.a.; embalada individualmente; devendo a embalagem especificação do produto e dados do fabricante. - 1 04 01 3471 5 | | | | | | |
| 2 | 1.04.01.3603.3 | UN | HERC | | 0 | 96,000 | 4,3500 |
| | TORNEIRA DE PVC 3/4 - 1 04 01 3603 3 | | | | | | |
| 3 | 1.04.01.4421.4 | RL | GOOL | | 0 | 2.400,000 | 4,1400 |
| | Fita veda rosca: fita de vedação para aplicação em roscas de parafusos, peças e objetos rosqueáveis em redes de ar comprimido, água fria e água quente (até 204°C) e demais aplicações. Contribui para evitar vazamento de gases e fluídos, vedando a rosca. Características: fita de fácil aplicação e aderência - conforme norma NBR 13124. Medida do rolo: 18 mm (largura) x 50 metros (comprimento). Temperatura de Trabalho: variável de -90°C a 240° C - Nivel de acidez admissível: variável de 0 à 14 Ph - 100% PTFE. - 1 04 01 4421 4 | | | | | | |
| 4 | 1.04.01.5719.7 | BR | MX | | 0 | 1.200,000 | 19,9900 |
| | TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL Ø 3/4" (BR 6MTS) - 1 04 01 5719 7 | | | | | | |
| 5 | 1.04.01.5747.2 | UN | MX | | 0 | 48,000 | 34,8000 |
| | TUBO DE ESGOTO 40MM - 1 04 01 5747 2 | | | | | | |
| 6 | 1.04.01.5769.3 | BR | MX | | 0 | 48,000 | 52,0000 |
| | TUBO EM PVC PARA ESGOTO 50MM 2" - 1 04 01 5769 3 | | | | | | |
| 7 | 1.04.01.5963.7 | UN | PLASTILIT | | 0 | 3.600,000 | 0,6800 |
| | ADAPTADOR DE PVC CURTO LR Ø 3/4" - 1 04 01 5963 7 | | | | | | |
| 8 | 1.04.01.5972.6 | PE | PLASTILIT | | 0 | 120,000 | 4,7400 |
| | JOELHO 90° DE PVC LL SOLDÁVEL Ø 1.1/2" - ÁGUA - 1 04 01 5972 6 | | | | | | |
| 9 | 1.04.01.5974.2 | PE | PLASTILIT | | 0 | 400,000 | 1,0900 |
| | TEE DE PVC LL Ø 3/4" - 1 04 01 5974 2 | | | | | | |
| 10 | 1.04.01.5984.0 | PE | RAMBO | | 0 | 1.200,000 | 58,9900 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
190 /2021
Menor Preço

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|--|-----|---------------|--------|---------------|-----------|--------------|
| | FERRULE DE METAL C/BROCA Ø 3/4" - 1 04 01 5984 0 | | | | | | |
| 11 | 1.04.01.5989.0 | PE | PLASTILIT | | 0 | 1.800,000 | 0,9400 |
| | JOELHO 90° DE PVC LL SOLDÁVEL Ø 3/4" - 1 04 01 5989 0 | | | | | | |
| 12 | 1.04.01.5992.0 | PE | PLASTILIT | | 0 | 3.600,000 | 0,8400 |
| | LUVAS DE PVC LL Ø 3/4" - 1 04 01 5992 0 | | | | | | |
| 13 | 1.04.01.5996.3 | BR | LUPERPLAS | | 0 | 960,000 | 122,4800 |
| | TUBO DE PVC-PBA, JE CLASSE 15, DN 50MM C/ANÉIS (BR 6MTS) - 1 04 01 5996 3 | | | | | | |
| 14 | 1.04.01.5997.1 | BR | LUPERPLAS | | 0 | 120,000 | 264,6400 |
| | TUBO DE PVC-PBA, JE CLASSE 15, DN 75MM C/ANÉIS (BR 6MTS) - 1 04 01 5997 1 | | | | | | |
| 15 | 1.04.01.5998.0 | BR | LUPERPLAS | | 0 | 120,000 | 420,5000 |
| | TUBO DE PVC-PBA, JE CLASSE 15, DN 100MM C/ANÉIS (BR 6MTS) - 1 04 01 5998 0 | | | | | | |
| 16 | 1.04.01.6002.3 | PE | PLASTILIT | | 0 | 960,000 | 7,1500 |
| | JOELHO 90° DE PVC BRANCO P/ESGOTO DN 100MM - 1 04 01 6002 3 | | | | | | |
| 17 | 1.04.01.6003.1 | BR | MX | | 0 | 1.000,000 | 68,8000 |
| | TUBO DE PVC BRANCO P/ESGOTO CLASSE A- DN 100MM (BR 6MTS) - 1 04 01 6003 1 | | | | | | |
| 18 | 1.04.01.6066.0 | PE | CORR PLASTICK | | 0 | 36,000 | 50,5000 |
| | REDUÇÃO EM PVC PBA DN 100X50 P/TUBO DE PVC PBA - 1 04 01 6066 0 | | | | | | |
| 19 | 1.04.01.6132.1 | UN | PLASTILIT | | 0 | 60,000 | 5,4900 |
| | JOELHO EM PVC AZUL 3/4X1/2 - 1 04 01 6132 1 | | | | | | |
| 20 | 1.04.01.6177.1 | PE | PLASTILIT | | 0 | 120,000 | 3,9900 |
| | TEE DE PVC BRANCO COM ROSCA DE 3/4 - 1 04 01 6177 1 | | | | | | |
| 21 | 1.04.01.6226.3 | UN | CORR PLASTICK | | 0 | 200,000 | 912,3400 |
| | TUBO PVC DEFOFO 150MM JEI COM ANEIS DE BORRACHA - 1 04 01 6226 3 | | | | | | |
| 22 | 1.04.01.6630.7 | UN | IZAMAR | | 0 | 120,000 | 25,7500 |
| | TORNEIRA PARA JARDIM 3/4 EM METAL - 1 04 01 6630 7 | | | | | | |
| 23 | 1.04.01.6637.4 | UN | 2 GERAÇÃO | | 0 | 36,000 | 54,8000 |
| | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA PARA PAREDE TIPO MÓVEL 1° LINHA - 1 04 01 6637 4 | | | | | | |
| 24 | 1.04.01.7031.2 | UN | DECA | | 0 | 48,000 | 45,0000 |
| | REGISTRO DE GAVETA COM VOLANTE DE 3/4 - 1 04 01 7031 2 | | | | | | |
| 25 | 1.04.01.7050.9 | UN | BELAMOM | | 0 | 12,000 | 293,7500 |
| | BOIA 1 1/2 COM VAZÃO TOTAL - 1 04 01 7050 9 | | | | | | |
| 26 | 1.04.01.8789.4 | UN | WS | | 0 | 120,000 | 3,9000 |
| | Parafuso para fixação de acessórios hidráulicos; utilização: vaso sanitário ou lavatório; fabricado em latão cromado; do tipo cabeça porca calota; para bucha S10; devendo ser entregue com bucha S10 e arruela - 1 04 01 8789 4 | | | | | | |
| 27 | 1.04.01.8791.6 | PE | LUCONE | | 0 | 120,000 | 4,9400 |
| | Engate plástico flexível; diâmetro/bitola: 1/2"; extensão: 40cm; sistema predial água fria; fabricado em PVC (cloreto de polivinila); cor branca - 1 04 01 8791 6 | | | | | | |
| 28 | 1.04.01.8801.7 | UN | THOMPSOM | | 0 | 50,000 | 23,4500 |
| | REGISTRO DE ESFERA 3/4 - METAL - 1 04 01 8801 7 | | | | | | |
| 29 | 1.04.01.8819.0 | UN | PLASTILIT | | 0 | 48,000 | 4,6400 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
190 /2021
Menor Preço

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|---|-----|-------------|--------|---------------|-----------|--------------|
| | BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50 - 1 04 01 8819 0 | | | | | | |
| 30 | 1.04.01.8903.0 | UN | 2 GERAÇÃO | | 0 | 24,000 | 364,4900 |
| | REGISTRO DE ESFERA 2.1/2 - METAL - 1 04 01 8903 0 | | | | | | |
| 31 | 1.04.01.8904.8 | UN | MIX PLASTIC | | 0 | 60,000 | 47,8500 |
| | REPARO PARA VALVULA HIDRA LUXO COM ACIONADOR - 1 04 01 8904 8 | | | | | | |
| 32 | 1.04.01.8905.6 | UN | MIX PLASTIC | | 0 | 60,000 | 37,3500 |
| | REPARO VÁLVULA - TIPO DOCOL - 1 04 01 8905 6 | | | | | | |
| 33 | 1.04.01.8906.4 | UN | MIX PLASTIC | | 0 | 60,000 | 41,1000 |
| | REPARO VÁLVULA - TIPO HIDRA MAX - 1 04 01 8906 4 | | | | | | |
| 34 | 1.04.01.9024.0 | UN | THOMPSOM | | 0 | 12,000 | 92,8000 |
| | REGISTRO DE ESFERA EM METAL DE 1.1/2 - 1 04 01 9024 0 | | | | | | |
| 35 | 1.04.01.9025.9 | PE | 2 GERAÇÃO | | 0 | 12,000 | 156,6000 |
| | REGISTRO DE ESFERA EM METAL DE 2" - 1 04 01 9025 9 | | | | | | |
| 36 | 1.04.01.9026.7 | PE | 2 GERAÇÃO | | 0 | 8,000 | 1.315,5000 |
| | REGISTRO DE ESFERA EM METAL DE 4" - 1 04 01 9026 7 | | | | | | |
| 37 | 1.04.01.9158.1 | UN | PLASTILIT | | 0 | 96,000 | 8,2000 |
| | JOELHO PVC BRANCO PARA ESGOTO 45° X 100MM - 1 04 01 9158 1 | | | | | | |
| 38 | 1.07.01.1315.5 | UN | BELOTA | | 0 | 1.200,000 | 8,2000 |
| | FOLHA DE SERRA MANUAL (AÇO RÁPIDO) DE 1ª QUALIDADE - 1 07 01 1315 5 | | | | | | |

Birigui - SP, ____ de _____ de _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Fernando R. Costa

RG: 17361145

Cargo: SCEU



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Contrato nº 9.744/2.021 referente a Ata de Registro de Preços nº 190/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 64.676.778/0001-06, estabelecida na Avenida Francisco Custódio Pacca, nº 1675 – Bairro Centro, na cidade de Pereira Barreto, CEP: 15.370-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN**, RG nº 17.361.145, CPF nº 095.508.668-07, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DO DEPARTAMENTO DE DAMAE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações do Anexo I, referente a Ata de Registro de Preços nº xx/2021 do Pregão Eletrônico nº 15/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 634.174,58 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos), correspondente aos itens 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 35, 37, 38, 43, 44, 58, 59, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 87, do Anexo I.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – **A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autoriza-**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ção de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente na Rua Guanabara, nº 256, bairro Guanabara, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:00 horas às 10:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, em dias úteis.

3.1.2 – Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.6 - A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº **47/2021**, lotado(s) na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas., nos termos do disposto na **Cláusula 20 do Edital.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 729 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

11.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades, especificações, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

12.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

12.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

12.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.11 - Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 03 (três) dias o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

12.12 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.13 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

13.2.1 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

13.2.2 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria de Meio Ambiente fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

13.2.3 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 15/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

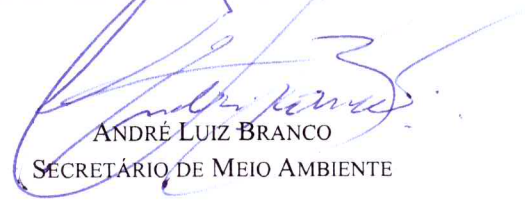
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ROGERIO MARTIN
PROPRIETÁRIO
PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP


ANDRÉ LUIZ BRANCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE


1- _____
RG: _____

= TESTEMUNHAS =
e

2- 

RG: _____